VALES DE NATAL 2022

REGRAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

Considerando que a ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital tem previsto no seu Plano de Atividades a realização de iniciativas que se destinam à dinamização da atividade económica do concelho de Tábua, assim como a fidelização do público ao comércio local de Tábua, entendeu-se promover a iniciativa de Vales de Natal 2022.

Esta iniciativa pretende criar um incentivo para o aumento de compradores no Comércio Local nos estabelecimentos aderentes. Assim sendo, a ADI, em parceria com o Município de Tábua, promove de **2 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023**, os Vales de Natal alusivos à Época Natalícia sob o slogan **Tábua de Natal "*é mais especial no Comércio Local*"** que se regerá pelas seguintes normas.

Artigo 1.º
Participação e Inscrição na iniciativa

1. Não serão admitidos aos Vales de Natal, a participação de sócios, administradores ou empregados do promotor da iniciativa, bem como os proprietários, gerentes ou empregados ou familiares até ao primeiro grau, dos estabelecimentos comerciais aderentes, que efetuem compras no próprio estabelecimento.
2. Os produtos dos estabelecimentos comerciais aderentes não sofrerão qualquer aumento de preço, em virtude da realização desta iniciativa.
3. O estabelecimento comercial fica responsável por definir o montante mínimo para a obtenção de um vale e deve afixá-lo em local visível no interior da sua loja. O que significa que em compras de montante igual ou superior, será entregue ao comprador, no momento do pagamento, uma senha de participação, que o habilitará aos Vales de Natal.
4. A inscrição no concurso é gratuita e deve ser efetuada através da Ficha de Adesão disponibilizada pelo Promotor e entregue na Câmara Municipal de Tábua - atendimento ADI, até ao dia **21 de novembro de 2022** ou para o email: **adi@cm-tabua.pt**

Artigo 2.º
Senhas de Participação

1. A cada estabelecimento comercial aderente será entregue, gratuitamente, um **bloco de 50 senhas**, **cada bloco adicional custará 2,00€,** valor que terá que ser suportado, pelo próprio empresário.
2. As senhas de participação nos Vales de Natal devem:

a) Ser preenchidas com a identificação do comprador: **Nome, Localidade, Data do talão de compra e Contacto.**

b) Ser **carimbadas pelo estabelecimento comercial aderente**, ou caso não seja possuidor de carimbo, as senhas de participação devem ser **assinadas com a indicação do NIF e nome desse mesmo estabelecimento.**

c) Devem ser de seguida, depositadas em recetáculo colocado num local disponibilizado pelo estabelecimento comercial aderente, junto às caixas de pagamento.

1. **Os compradores contemplados pelos Vales de Natal devem ter na sua posse os talões de compra/fatura**, que lhes possibilitaram o acesso à(s) senha(s) de participação nesta iniciativa, para que possam no caso de atribuição de prémio fazer prova de compra e proceder ao seu levantamento.
2. As senhas serão recolhidas pelo promotor da iniciativa entre os dias **3 e 6 de janeiro de 2023** e introduzidas na tômbola localizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tábua **até às 17 horas do dia 6 de janeiro de 2023**.

Artigo 3.º
Publicidade

1. A publicidade à iniciativa será feita por cartazes afixados nos Estabelecimentos Comerciais aderentes, no Facebook "ADI - Comércio Tábua | Oliveira do Hospital", no Instagram "adi.comercio" e na página do Município de Tábua em www.cm-tabua.pt e, eventualmente, em órgãos de comunicação social locais/regionais.

2. Através dos meios publicitários referidos na condição anterior, são dados a conhecer ao público, todos os detalhes desta iniciativa como: **o local, dia e hora** da realização das operações de determinação dos contemplados, como também **a data e hora até à qual as senhas de participação podem dar entrada na tômbola** para serem admitidas aos Vales de Natal.

Artigo 4.º
Apuramento dos compradores contemplados

1. O apuramento dos compradores contemplados realizar-se-á, dia **6 de janeiro de 2022**, na Biblioteca Pública Municipal João Brandão, pelas **19 horas.**
2. O promotor da iniciativa, aquando do apuramento dos premiados, verificará se as senhas de participação contempladas reúnem os requisitos indicados no **Artigo nº.2** das presentes normas.
   a) As senhas que não reúnam as devidas condições serão consideradas nulas pelo promotor da iniciativa.
3. Se ao mesmo comprador vier a ser atribuído mais do que um Vale de Natal, só será mantida a extração correspondente ao **1º Vale de Natal sorteado**, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quantas as necessárias até recaírem em compradores ainda não contemplados.

Artigo 5.º
Prémios

1. Serão atribuídos **10 Vales de Natal**, havendo lugar a **10 suplentes**, sendo um suplente por cada Vale de Natal atribuído.

2. Valor dos Vales de Natal, suportado pelo Promotor da iniciativa é de **1000,00 € (mil euros e zero cêntimos).**

3. Os **10 vales de Natal a atribuir no valor de 100,00 € (cem euros)** cada, são compostos por um conjunto de **4 vales no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros)** para usar nos **estabelecimentos comerciais aderentes**, conforme descrito no quadro abaixo indicado:

Conjunto Vales de Compras (100,00 €)		
Alimentar | Restauração | Cafetaria | Pastelaria | Bar	**25,00 €**	**100,00 €**
Moda | Acessórios | Ourivesaria	**25,00 €**	
Beleza | Saúde | Bem-Estar | Estética	**25,00 €**	
Utilidades para o Lar | Informática | Telecomunicações | Produtos Agrícolas | Acessórios	**25,00 €**	

5. Após a determinação dos compradores contemplados pelos Vales de Natal, serão avisados através de **contacto telefónico.**

6. Os Vales de Natal referidos no Artigo 4º, deverão ser reclamados no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do dia do apuramento dos premiados, na Câmara Municipal de Tábua - atendimento ADI, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas**,** diariamente, com exceção de fins de semanas e feriados.

7. Os compradores contemplados poderão trocar os Vales de Compra, até ao dia **17 de fevereiro de 2023.**

a) Caso o Vale de Natal não seja reclamado no prazo legal, será sempre entregue ao respetivo suplente, que terá também 30 dias úteis para reclamar o mesmo.

b) No caso dos Vales de Natal serem utilizados pelo(s) comprador(es) suplente(s) contemplado(s), poderão ser os mesmos trocados até ao dia **31 de março de 2023.**

8. O promotor da iniciativa, após a determinação dos contemplados, obriga-se a fazer anunciar pelos meios de publicidade mencionados no **Artigo 3º**, o **nome** e a **localidade** dos mesmos, bem como o último dia do prazo e local, onde os Vales de Natal podem ser reclamados.

Artigo 6.º

Troca de Prémios nos Estabelecimentos Comerciais aderentes

1. Os compradores contemplados, **devem trocar os Vales de Natal nos Estabelecimentos Comerciais aderentes à presente iniciativa**, identificados no verso dos mesmos, dentro das datas previstas nas condições Nº 6 e 7, nas alíneas a) e b) do Artigo 5 º, dependendo se é o comprador primeiramente sorteado ou suplente.
2. Os Vales de Natal, apenas podem ser trocados pelo comprador contemplado, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
3. **Só são válidos para troca os Vales de Natal com selo branco do Município de Tábua**.
4. Os Vales de Natal, não podem ser trocados por dinheiro, apenas por bens, equipamentos ou serviços.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Os Estabelecimentos Comerciais aderentes comprometem-se a preservar o equipamento que lhe foi entregue pela Promotora do evento aquando do início da realização da atividade.

2. Os Estabelecimentos Comerciais aderentes devem entregar os Vales de Natal acompanhados pela respetiva Fatura, no espaço CULTIVA - atendimento ADI, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, diariamente, com exceção de fins de semanas e feriados, impreterivelmente, até ao **dia 21 de abril de 2023**.
3. A fatura deve ser emitida à **ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, Praça da República, 3420-308 Tábua, NIF 513151630.**

Artigo 8.º
Captação de imagens e som

1. A **ADI** poderá, com consentimento, reproduzir, fotografar, gravar som ou filmar enquanto decorrer a atividade e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a iniciativa, assim como a sua difusão nos vários suportes digitais, como o Facebook e o Instagram da ADI ou do Município de Tábua.
2. Todas as lojas aderentes à iniciativa autorizam a divulgação da imagem e voz, a realização de filmagens, e gravações de som e imagem.

Artigo 9.º
Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos participantes/compradores, destinam-se, exclusivamente à instrução e tramitação da iniciativa, sendo a ADI responsável pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, não podendo ser utilizados para outros fins.
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em http://www.cm-tabua.pt, para exercer o direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição através do e-mail **dpo@cm-tabua.pt**.

Artigo 10.º
Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela organização da iniciativa.

Tábua, 03 de novembro de 2022